

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**QUATIS PREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS**  
**CNPJ: 06.698.764/0001-89**

**PORTARIA Nº 022/2017**

**Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a servidora ADILSÃ LACERDA DE BEM CARVALHO.**

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATISPREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma do Art. 84 da Lei Municipal nº 520/2006,**

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº 219 de 06 de junho de 2017, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV, e,

**Considerando ainda** a fundamentação legal prevista no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1988, redação dada pela EC nº 41/2003, bem com o disposto no Art. 22 da Lei Municipal nº 520 de 14 de Junho de 2006, ou seja, sem paridade e pela média,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora ADILSÃ LACERDA DE BEM CARVALHO, portadora do CPF n.º 028.611.547-64, nomeada através da Portaria nº 281/2005, investida e empossada em 30 de março de 2005, no cargo de Servente, sob a matrícula nº 834-9, junto a Prefeitura Municipal de Quatis/RJ, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 2º – Fixar o valor dos proventos mensais de aposentadoria, na proporção de 40,85% incidente sobre a remuneração do cargo efetivo, por ser menor que a média aritmética simples das 80% maiores bases de contribuição, ou seja, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), composto da seguinte forma:**

<b>Demonstrativo da Fixação dos Proventos</b>	<b>Valor</b>
Valor a constar da fixação	R\$ 382,76
Complementação (valor fixação menor que o salário mínimo)	R\$ 554,24
<b>Total</b>	<b>R\$ 937,00</b>

**Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, na forma do Art. 54 da Lei Municipal nº 520/2006. Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

**Quatis/RJ, 01 de julho de 2017.**

**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA LOPES**  
**DIRETORA PRESIDENTE**

Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis/RJ  
CEP: 27410-080 ☎ Telefax: (24) 3353-6451